LEI Nº 1265-A

Projeto de Lei nº 113/02
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, nos Centros Hospitalares da Rede Municipal, em bebês recém-nascidos.
Proc. nº 13042/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais-maternidades da rede pública municipal de saúde instalados no Município ficam obrigados a realizar, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências, o exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas, também conhecido popularmente como o "teste da orelhinha".

Parágrafo único – O exame de que trata o *caput* será realizado na própria maternidade, antes de ser concedida alta médica para a liberação do recém-nascido.

Art. 2º - Os recém-nascidos cujos testes indicarem qualquer anormalidade auditiva serão encaminhados imediatamente aos órgãos competentes para tratamento e acompanhamento adequados.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os Centros Hospitalares da Rede Municipal se equiparem com a aparelhagem apta a realizar o Exame de Emissões Otoacústicas em bebês recém-nascidos.

Art. 4º - A omissão médica no cumprimento da presente Lei acarretará a responsabilidade civil do profissional e da respectiva entidade de saúde, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação.

PUBLICADO EM 15/05/03
no Jornal Vicentino
Proc. 184/02

LEI Nº 1265-A

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de maio de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal